



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.242, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterado o art. 101, III, da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – Será considerado de efetivo exercício, o período de afastamento, em virtude de:

(...)

III – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora. ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 13 de Maio de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2020, DE 13/05/2020.

Exmo. Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Trata de projeto de lei que visa alteração na Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, no que tange especificamente às faltas justificadas por motivo de luto.

A alteração pretendida visa incluir a possibilidade de faltas justificadas em razão do falecimento de avós, vez que a legislação atual é omissa em relação a esta hipótese.

Desta feita, pretende-se pela presente a inclusão da possibilidade de falta justificada de 2 (dois) dias em razão do falecimento de avós.

Sendo assim, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã – SP, 13 de Maio de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

